



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP



Rua Bahia, 1264 - Centro - CEP: 15600-070 (Paço Municipal)



(17) 3465-0150 | Ouvidoria: 0800 772 4550

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 17 de Novembro de 2020

Edição 542



PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS

ATOS OFICIAIS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE FERNANDÓPOLIS

(Este documento contém **25** páginas)

SUMÁRIO

CONTABILIDADE / TESOURARIA

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS 3

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS 4

NOTIFICAÇÃO 25

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 8.743
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020 5

DECRETO Nº 8.744
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020 5

DECRETO Nº 8.745
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020 6

DECRETO Nº 8.746
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020 6

DECRETO Nº 8.747
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020 7

DECRETO Nº 8.748
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020 7

EDITAL DE AVISO Nº 002/2020
PERMISSÃO DE USO ONEROSA 8

LEI Nº 5.051 – DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020 10

LEI Nº 5.052 – DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020 11

LEI Nº 5.053 – DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020 11

LEI Nº 5.054 – DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020 20

LEI Nº 5.055 – DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020 20

LEI Nº 5.056 – DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020 21

LEI Nº 5.057 – DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020 22

LEI Nº 5.058 – DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020 22

LEI Nº 5.059 – DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020 23

LEI Nº 5.060 – DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020 23

PORTARIA Nº 19.632
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020 24

LICITAÇÕES

EXTRATO DO 1º TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 151/2020 25



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 17 de Novembro de 2020

Edição 542

ENTIDADES:



**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Rua Bahia, nº 1264 - Centro (Paço Municipal)

CEP 15600-070 - Fernandópolis - SP

Telefone: (17) 3465-0150

Ouvidoria: 0800 772 4550

Site: www.fernandopolis.sp.gov.br



Instituto de Previdência Municipal

IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CNPJ 65.711.285/0001-14

Av. Milton Terra Verdi, nº 926 - Centro

CEP 15600-022 - Fernandópolis - SP

Telefones: (17) 3442-5469 | 3463-1820

Site: <http://www.ipremfernandopolis.sp.gov.br>



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS-CISARF

CNPJ nº. 05.655.308/0001-99,

Rua Sergipe, nº 660 - Jardim Santa Rita

CEP 15600-043 - Fernandópolis-SP

Telefone Recepção: (17) 3463.1252

Telefone Administração: (17) 3463.1539

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernandópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 4774/2018.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernandópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.fernandopolis.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 17 de Novembro de 2020

Edição 542

CONTABILIDADE / TESOURARIA

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

De acordo com o artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, JUSTIFICA-SE as alterações na Ordem Cronológica de Pagamentos, a saber

Emp/Parc	Venc.	Categ	Fonte de Recurso	Cod. Aplic.	Cod/Nome Fornecedor	DATA	Empenhado	Nota Fiscal	Desconto	Pago	A pagar
235/159	GL 1311/2020	3.3.90.30.00	0 01 00	110 000	12348 PHABRICA DE PRODUTOS SERV. PROP. PUB.	15/10/2020	2.240,00	650,11	33,60	0,00	2.240,00
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO E NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS PARCELADAMENTE											
16557	GL 1311/2020	3.3.90.30.12	0 01 00	110 000	18691 ADMIX COMÉRCIO DE LOCAÇÃO DE MÁQUIL.	15/10/2020	330,00	593,5	0,00	0,00	330,00
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO (OUTSOURCING) COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE IMPRESSÕES EFETIVAMENTE REALIZADAS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS COM SUBSTITUIÇÃO											
28302	OR 1311/2020	3.3.90.30.16	0 01 00	110 000	9733 CECOP CENTRAL DE CÓPIAS E PAPELARIA LT	15/10/2020	79,50	4128	0,00	0,00	79,50
AQUISIÇÃO DE CAIXA DE PAPELÃO PARA ARQUIVO MORTO, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO.											
5894/20	OR 1311/2020	3.3.90.30.90	0 01 00	110 000	22625 NOROMIX CONCRETO S/A	14/10/2020	8.749,70	2428	0,00	0,00	8.749,70
AQUISIÇÃO DE MASSA ASFALTICA QUENTE CBUQ PARA USO NO SERVIÇO DE TAPA BURACO EM RUAS E AVENIDAS NOS BAIRROS E ÁREA CENTRAL DA CIDADE DE FERNANDÓPOLIS E NO DISTRITO DE BRASITÂNIA, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E URBANISMO.											
5894/31	OR 1311/2020	3.3.90.30.90	0 01 00	110 000	22625 NOROMIX CONCRETO S/A	14/10/2020	9.664,20	2429	0,00	0,00	9.664,20
AQUISIÇÃO DE MASSA ASFALTICA QUENTE CBUQ PARA USO NO SERVIÇO DE TAPA BURACO EM RUAS E AVENIDAS NOS BAIRROS E ÁREA CENTRAL DA CIDADE DE FERNANDÓPOLIS E NO DISTRITO DE BRASITÂNIA, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E URBANISMO.											
65467	GL 1311/2020	3.3.90.30.12	0 01 00	110 000	18370 R.S.A. COMÉRCIO E SERVIÇOS EM SOLUÇÃO	15/10/2020	1.036,94	1338	0,00	0,00	1.036,94
Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000280/17 - Entidade: 1 - Ano Mod.: 2017 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 140 - Mod. Formalda: 140 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO (OUTSOURCING), COM											
65468	GL 1311/2020	3.3.90.30.12	0 01 00	110 000	18370 R.S.A. COMÉRCIO E SERVIÇOS EM SOLUÇÃO	15/10/2020	3.046,00	1337	0,00	0,00	3.046,00
Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000280/17 - Entidade: 1 - Ano Mod.: 2017 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 140 - Mod. Formalda: 140 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO (OUTSOURCING), COM											
69112	GL 1311/2020	3.3.90.30.99	0 01 00	110 000	8922 PLUS INTELIGÊNCIA EM TECNOLOGIA LTDA - M	15/10/2020	1.980,00	5125	0,00	0,00	1.980,00
Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000123/18 - Entidade: 1 - Ano Mod.: 2018 - Modalidade: CONVITE - Nº Mod.: 14 - Mod. Formalda: 14 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS APLICADOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, COMPREENDENDO AS											
7818/1	OR 1311/2020	3.3.90.30.17	0 01 00	110 000	13781 CLIMACOLD AR CONDICIONADO FERNANDÓP	15/10/2020	66,00	1488	0,00	0,00	66,00
AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E URBANISMO.											
8054/1	ES 1311/2020	3.3.90.30.09	0 01 00	310 000	9537 SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	15/10/2020	2.550,00	155530	0,00	0,00	2.550,00
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE SERÃO DISPENSADOS AOS PACIENTES ATENDIDOS PELA ATENÇÃO BÁSICA, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.											
8054/2	ES 1311/2020	3.3.90.30.09	0 01 00	310 000	9537 SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	15/10/2020	3.100,00	155533	0,00	0,00	3.100,00
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE SERÃO DISPENSADOS AOS PACIENTES ATENDIDOS PELA ATENÇÃO BÁSICA, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.											
8237/1	OR 1311/2020	3.3.90.30.09	0 01 00	310 000	9035 CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊU	15/10/2020	3.070,00	2764300	0,00	0,00	3.070,00
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE SERÃO DISPENSADOS AOS PACIENTES ATENDIDOS PELA ATENÇÃO BÁSICA, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.											

Tendo em vista a dificuldade financeira apresentada no presente exercício, principalmente em função da queda de arrecadação de receitas, bem como a necessidade de manter os serviços essenciais a municipalidade, é que faz a presente alteração da ordem cronológica.

Fernandópolis, 16 de Novembro de 2020.

Sebastião Carlos Besteti -

Secretário Municipal da Fazenda



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 17 de Novembro de 2020

Edição 542

CONTABILIDADE / TESOURARIA

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

De acordo com o artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, JUSTIFICA-SE as alterações na Ordem Cronológica de Pagamentos, a saber

Emp/Parc	Venc.	Categ	Fonte de Recurso	Cod. Aplic.	Cod/Nome Fornecedor	DATA	Empenhado	Nota Fiscal	Desconto	Pago	A pagar
8239/1	OR 13/11/2020	3.3.90.30.09	0 01 00	310 000	23762 COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI	15/10/2020	1.450,00	170,60	0,00	0,00	1.450,00
Aquisição de medicamentos que serão dispensados aos pacientes atendidos pela atenção básica, pela Secretaria Municipal de Saúde.											
235/158 GL	14/11/2020	3.3.90.39.90	0 01 00	110 000	12348 PHABRICA DE PRODUTOS SERV. PROP. PUB.	13/10/2020	860,00	648,81	12,90	0,00	860,00
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em publicações de atos oficiais do Município de Fernandópolis/SP em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo e no Diário Oficial da União, os serviços serão prestados parceladamente											
16359 GL	14/11/2020	3.3.90.39.12	0 01 00	110 000	18681 ADMIRAX COMÉRCIO DE LOCAÇÃO DE MÁQU.	16/10/2020	330,00	593,4	0,00	0,00	330,00
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão (outsourcing), com fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões efetivamente realizadas, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição											
16479 GL	14/11/2020	3.3.90.39.12	0 01 00	510 000	18681 ADMIRAX COMÉRCIO DE LOCAÇÃO DE MÁQU.	16/10/2020	83,40	202,7	0,00	0,00	83,40
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão (outsourcing), com fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões efetivamente realizadas, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição											
7351/1	OR 14/11/2020	3.3.90.39.19	0 01 00	110 000	12988 CLAUDENIR LOZANO GARCIA	16/10/2020	106,20	390	0,00	0,00	106,20
Aquisição de serviço de engenharia para uso em reparos na montagem, vulcanização e troca de bico em pneus do veículo PARATI V.W. N° 246 - PLACAS: BFF-2188, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E URBANISMO.											
7632/3	OR 14/11/2020	3.3.90.30.07	0 01 00	110 000	22292 EDUARDO CESAR PENA	16/10/2020	738,00	979	0,00	0,00	738,00
Aquisição de garrafinha de água (600ml) para uso na gestão e gabinete											
8254/1	OR 14/11/2020	3.3.90.30.25	0 01 00	110 000	20256 WENDEL CRISTOFARO	16/10/2020	371,70	978	0,00	0,00	371,70
Aquisição de material para uso no setor de fiscalização e postura urbana, pela Secretaria Municipal de Fazenda.											
8255/1	OR 14/11/2020	3.3.90.30.28	0 01 00	110 000	20256 WENDEL CRISTOFARO	16/10/2020	658,00	606	0,00	0,00	658,00
Aquisição de material para uso no setor de fiscalização e postura urbana, pela Secretaria Municipal de Fazenda.											
314/10 ES	15/11/2020	3.3.90.39.99	0 01 00	110 000	12650 TEOTONIO APARECIDO DE OLIVEIRA - ME	04/11/2020	424.830,58	3271	42.483,06	0,00	424.830,58
Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000006/20 - Entidade: 1 - Ano Mod.: 2020 - Modalidade: DISPENSA - Nº Mod.: 3 - Mod. Formatada: 3 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO E REPAROS TÉCNICOS NAS REPLICADORAS DE TV, BEM COMO, SUPERVISÃO DOS EQUI											
1935/17 GL	15/11/2020	3.3.90.39.99	0 01 00	110 000	12945 PROPOSTA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.	06/11/2020	230.471,52	3272	25.351,87	0,00	230.471,52
Contratação de empresa especializada para coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos domiciliares e coleta seletiva no Município de Fernandópolis/SP.											
1935/16 GL	15/11/2020	3.3.90.39.99	0 01 00	110 000	12945 PROPOSTA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.	06/11/2020	230.471,52	3272	25.351,87	0,00	230.471,52
Contratação de empresa especializada para coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos domiciliares e coleta seletiva no Município de Fernandópolis/SP.											

Tendo em vista a dificuldade financeira apresentada no presente exercício, principalmente em função da queda de arrecadação de receitas, bem como a necessidade de manter os serviços essenciais a municipalidade, é que faz a presente alteração da ordem cronológica.

Fernandópolis, 16 de Novembro de 2020.

Sebastião Carlos Besteti -

Secretario Municipal da Fazenda



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 17 de Novembro de 2020

Edição 542

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 8.743 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

DECRETO Nº 8.743 – DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento na Lei nº 5.054, de 16 de novembro de 2020, um crédito adicional especial no valor de R\$ 684.593,00 (seiscentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e noventa e três reais), destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.07- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
02.07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
26.782.0028.1.082 – Pavimentação Asfáltica/ Guias e Sarjetas/ Recapeamento – Convênio 14316/2020	
4.4.90.51.- Obras e Instalações.....R\$	684.593,00
FR: Federal	

Art. 3º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, oriundo do Convênio firmado com o Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 4º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,
16 de novembro de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de decretos e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 8.744 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

DECRETO Nº 8.744 – DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento na Lei nº 5.055, de 16 de novembro de 2020, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 481.104,00 (quatrocentos e oitenta e um mil, cento e quatro reais)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.07-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
02.07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
26.782.0028.1.080 – Pavimentação Asfáltica/ Guias e Sarjetas/ Recapeamento - Convênio 828/2020	
4.4.90.51.- Obras e Instalações.....R\$	481.104,00
FR: Federal	

Art. 3º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, oriundo ao Convênio firmado com o Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 4º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação,



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 17 de Novembro de 2020

Edição 542

revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,
16 de novembro de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de decretos e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 8.745 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

DECRETO Nº 8.745 – DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento na Lei nº 5.056, de 16 de novembro de 2020, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 960.019,00 (novecentos e sessenta mil e dezenove reais)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.07-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
02.07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
26.782.0028.1.081 – Pavimentação Asfáltica/ Guias e Sarjetas/ Recapeamento – Convênio 819/2020	
4.4.90.51.- Obras e Instalações.....R\$	960.019,00
FR: Federal	

Art. 3º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação,

oriundo ao Convênio firmado com o Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 4º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,
16 de novembro de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de decretos e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 8.746 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

DECRETO Nº 8.746 – DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento na Lei nº 5.057, de 16 de novembro de 2020, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 492.445,56 (quatrocentos e noventa e dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

02 - PODER EXECUTIVO	
02.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA	
02.10.01- SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA	



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 17 de Novembro de 2020

Edição 542

13.392.0007.2.016 - EXECUÇÃO LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC LEI 14.017/2020	
3.3.90.31.- Premiações Culturais, Artísticas, Científicas.....R\$	492.445,56
FR: Federal	

Art. 3º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação oriundo de repasse do Ministério do Turismo - Lei Aldir Blanc.

Art. 4º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma",
16 de novembro de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de decretos e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 8.747 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

DECRETO Nº 8.747 – DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento na Lei nº 5.058, de 16 de novembro de 2020, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 296.050,00 (duzentos e noventa e seis mil e cinquenta reais)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de

Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.07- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
02.07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
26.782.0028.1.079 – Pavimentação Asfáltica/ Guias e Sarjetas/ Recapeamento – Convênio 33493/19	
4.4.90.51.- Obras e Instalações.....R\$	296.050,00
FR: Federal	

Art. 3º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, oriundo do Convênio firmado com o Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 4º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma",
16 de novembro de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de decretos e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 8.748 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

DECRETO Nº 8.748 – DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por redução e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 17 de Novembro de 2020

Edição 542

Fernandópolis, com fundamento na Lei nº 5.059, de 16 de novembro de 2020, um crédito adicional suplementar, no valor de **R\$ 273.763,86** (duzentos e setenta e três mil, setecentos e sessenta e três reais e oitenta e seis centavos), destinado ao atendimento da programação abaixo, a saber:

02 - PODER EXECUTIVO	
02.07- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
02.07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
26.782.0028.1.078 – Pavimentação Asfáltica/ Guias e Sarjetas/ Recapeamento	
4.4.90.51.- Obras e Instalações.....R\$	273.763,86
FR : Tesouro	

Parágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar de que trata este artigo, será coberto com o produto da redução das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, consignadas no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, a saber:

02 - PODER EXECUTIVO	
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
02-04-01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
04.123.0029.0.004 – Encargos Sociais - Geral	
3.3.91.97.- Aporte para Cobertura do Déficit Atual.....R\$	273.763,86
FR : Tesouro	

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,
16 de novembro de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de decretos e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE AVISO Nº 002/2020 PERMISSÃO DE USO ONEROSA

EDITAL DE AVISO Nº 002/2020 PERMISSÃO DE USO ONEROSA

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, Prefeito Municipal de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 4.406 de 23 de outubro de 2.015 e alterações;

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que estarão abertas **no período de 18 de Novembro a 02 de Dezembro de 2020** para apresentação de interesse para outorga da permissão de uso dos bens imóveis públicos municipais, com encargos e sob condição resolutive, a saber:

1- DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente é a **Permissão de Uso**, pelo período de 05 (cinco) anos, de parte dos espaços públicos pertencentes à Municipalidade, descritos a seguir:

a) *imóvel 1.* Localizado na *Praça José Dionizio das Neves Netto, entre as Ruas Fernando Costa, Rua Paraíba e a Travessa Dionizio José das Neves, no Bairro Vila Neves, nesta cidade, para instalação de um trailer com o objetivo de exploração de atividade comercial de lanches, refrigerantes e afins;*

b) *imóvel 2.* Localizado na Rua Sebastiana Jesus da Silva, nº 246, no Bairro Ana Luiza, nesta cidade, **para instalação de um trailer com o objetivo de exploração de atividade comercial de lanches, refrigerantes e afins.**

c) *imóvel 3.* Localizado na Rua José Bonifácio esquina com a Rua Geraldo Filete (Praça do Cristo), no Bairro Jardim Planalto, nesta Cidade, **para instalação de um trailer com o objetivo de exploração de atividade comercial de comidas típicas do Japão, lanches, sucos, refrigerantes e afins;**

d) *imóvel 4.* Localizado na Praça João Pedro de Moreira Azevedo, na Avenida dos Arnaldos, no Bairro Jardim Residencial Pôr do Sol, nesta Cidade, **para instalação de um trailer com o objetivo de exploração de atividade comercial de lanches, sucos, refrigerantes e afins;**

e) *imóvel 5.* Localizado na Praça João Pedro de Moreira Azevedo, na Avenida dos Arnaldos, no Bairro Jardim Residencial Pôr do Sol, nesta Cidade, **para instalação de um trailer com o objetivo de exploração de atividade comercial de lanches, sucos, refrigerantes e afins;**

f) *imóvel 6.* Localizado no Calçadão de Lanches 24 Horas, na Avenida Expedicionários Brasileiro, entre a Rua Rio Grande do Sul e a Rua Bahia, nesta Cidade, **para instalação de um trailer com o objetivo de exploração de atividade comercial de lanchonete especializada em iguarias do nordeste;**



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 17 de Novembro de 2020

Edição 542

g) imóvel 7. Localizado no Calçadão de Lanches 24 Horas, na Avenida Expedicionários Brasileiro, entre a Rua Rio Grande do Sul e a Rua Bahia, nesta Cidade, **para instalação de um trailer com o objetivo de exploração de atividade comercial de venda de cartão telefônico, água de coco e produtos de gênero alimentícios**;

h) imóvel 8. Localizado no Calçadão de Lanches 24 Horas, na Avenida Expedicionários Brasileiro, entre a Rua Rio Grande do Sul e a Rua Bahia, nesta Cidade, **para instalação de um trailer com o objetivo de exploração de atividade comercial de lanches, sucos, refrigerantes e afins**;

i) imóvel 9. Localizado no cruzamento da Rua Espírito Santo com a Avenida Eurípedes José Ferreira, na calçada do Mercado Municipal, nesta Cidade, **para instalação de um trailer com o objetivo de exploração de atividade comercial de venda de água de coco**;

j) imóvel 10. Localizado no cruzamento da Rua Espírito Santo com a Avenida Eurípedes José Ferreira, na calçada do Mercado Municipal, nesta Cidade, **para instalação de um trailer com o objetivo de exploração de atividade comercial de gêneros alimentícios (sorvete italiano)**;

1.2 - O valor do preço público das áreas discriminadas nos itens de “a” a “j”, conforme estabelecido pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis do Município, é de 1,00 (uma) URM mensal.

1.3 - É proibida, sob qualquer hipótese, a permissão onerosa de uso para fins habitacionais.

1.4 - As áreas localizadas na Praça João Pedro de Moreira Azevedo, na Avenida dos Arnaldos, no Bairro Jardim Residencial Pôr do Sol, nesta Cidade, não dispõe de rede de água, cabendo ao requerente/interessado a execução das obras necessárias junto à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e com a respectiva anuência do Poder Executivo Municipal, cujas despesas serão suportadas única e exclusivamente pelo PERMISSIONÁRIO.

1.4.1 - Somente será autorizado o funcionamento do comércio após a efetiva execução das obras acima referidas, em virtude das normas sanitárias exigíveis.

1.4.2 - A não realização das obras necessárias, no período de 60 (sessenta) dias, após a assinatura do respectivo termo de permissão, acarretará a sua imediata rescisão/extinção.

1.4.2.1 - O prazo de que trata o item 1.4.2 poderá ser prorrogado, mediante requerimento do interessado, a critério da administração.

2 – DA PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO:

2.1 - Poderão participar todos os interessados com ramo de atividade pertinente ao objeto deste edital, que atenderem a todas às exigências, a saber:

a) requerimento;

b) documentação da pessoa física ou jurídica, inclusive documentos relativos à atividade desempenhada, quando for o caso;

c) certidão negativa de débitos fiscais Municipais, Estaduais (devendo abranger os débitos inscritos e não inscritos em dívida ativa) e Federais;

d) descrição do uso que será dado ao bem imóvel;

e) localização e tamanho da área a ser utilizada, incluindo mesas e cadeiras, se houver consumo no local (apresentar croqui) e;

f) Proposta com o valor do preço público.

2.1.1 Será aceita a apresentação de “Certidão Positiva Com Efeito Negativa”, com os mesmos efeitos da “Certidão Negativa”, em qualquer dos casos”.

2.1.2 - O valor do preço público estabelecido para cada área, pela Comissão Permanente de Avaliação do Município de Fernandópolis, **refere-se ao valor mínimo para a proposta a ser apresentada pelo requerente**, sendo declarado vencedor do chamamento público, a proposta mais vantajosa para a Administração.

2.1.3 - O valor mensal proposto será pago mensalmente, até o 15º dia de cada mês, durante o período da permissão, mediante emissão de boleto bancário, emitido pelo Setor responsável, sem prejuízo dos demais tributos devidos para o exercício da atividade.

2.1.4 - Terão preferência, em caso de empate com a proposta mais vantajosa oferecida por possíveis interessados na outorga da permissão de uso remunerado de que trata o presente edital, os comerciantes ou usuários que comprovem por qualquer meio de prova em direito admitido que, à época da abertura deste procedimento, já exerciam alguma atividade nas dependências do espaço público requerido, observado sempre o valor mínimo definido.

2.2 - A proposta apresentada será analisada pela Procuradoria-Geral do Município e a publicação do resultado se dará em órgão de imprensa oficial do município, bem como no site oficial do município www.fernandopolis.sp.gov.br;

2.3 - Divulgado o resultado, a Secretaria Municipal de Gestão dará vista das propostas aos interessados;

2.4 - Dos atos praticados caberá recurso de 02 (dois) dias úteis;



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 17 de Novembro de 2020

Edição 542

2.5 - Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto ou decididos os porventura interpostos, a Secretaria Municipal de Gestão procederá à adjudicação e homologação do objeto.

3 - DO PROCEDIMENTO

3.1 - As propostas serão protocoladas, **no período de 18 de Novembro a 02 de Dezembro de 2020**, no Protocolo geral da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, anexo à Unidade do Poupatempo, situada na Rua São Paulo, nº 2570 (fundos), Bairro Coester, das 08:00 horas 13:00 horas, e serão analisadas pela Procuradoria-Geral do Município.

3.2 - A apresentação da proposta implica automaticamente na submissão a todas as condições da Lei Municipal nº 4.406, de 23 de outubro de 2015 e suas alterações, assim como deste edital.

3.3 - A outorga de permissão de uso remunerada dos espaços públicos ao vencedor deste certame será formalizada mediante Termo de Permissão de Uso.

3.4 - O prazo para os vencedores assinarem os Termos de Permissão de Uso será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação expedida pelo Município de Fernandópolis. O presente prazo poderá ser prorrogado a critério de Administração.

3.5 - As atividades deverão iniciar a partir da data da assinatura do respectivo termo de permissão de uso, pelo período de 05 (cinco) anos, podendo, entretanto, ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

3.6 - Constituem obrigações dos proponentes vencedores, dentre outras:

a) Pagamento mensal, até o 15º dia de cada mês, do valor fixado para utilização do espaço;

b) Pagamento de taxas, tais como energia elétrica, água, esgoto, bem como, todas e quaisquer despesas de serviços públicos, inclusive tributárias, que incidirem sobre o espaço, além de realizar todas obras e benfeitorias necessárias para manter em perfeitas condições de uso durante todo o período que permanecer usando o mesmo.

b.1) As obras e benfeitorias necessárias, úteis e/ou voluptuárias deverão ser aprovadas pelo município antes da sua execução.

c) A responsabilidade civil e criminal, por danos e prejuízos que eventualmente venha a causar a terceiros em decorrência da outorga, excluindo qualquer forma de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

d) Responsabilidade decorrente da legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, em decorrência da outorga.

e) Evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas de proteção ambiental, mesmo em caso de ampliação e/ou desenvolvimento das atividades; e,

f) Impossibilidade de transferência da PERMISSÃO no todo ou em parte.

4 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - A entrega da documentação exigida no presente edital não desobriga o interessado às demais obrigações inerentes ao funcionamento das suas atividades no local pretendido.

4.2 - Cópia do presente Edital será fornecida gratuitamente aos interessados junto à Secretaria Municipal de Gestão, no prédio da Prefeitura Municipal, sito a Rua Bahia, nº 1.264, Centro – Fernandópolis-SP, ou no site oficial do município www.fernandopolis.sp.gov.br, nos horários de expediente, das 08:00 horas às 13:00 horas.

Fernandópolis-SP, 16 de novembro de 2020.

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO
Prefeito Municipal

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 5.051 – DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

LEI Nº 5.051 – DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

(Dispõe sobre denominação de via pública – Rua MARIA RODRIGA DA SILVA DIAS).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU
E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada **Rua MARIA RODRIGA DA SILVA DIAS** a Rua “1”, no Conjunto Habitacional Fernandópolis I, neste município de Fernandópolis-SP.

Art. 2º Fica o **Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento desta lei, especialmente no que se refere à colocação de placas de identificação.**



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 17 de Novembro de 2020

Edição 542

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.751, de 10 de dezembro de 2010.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,
16 de novembro de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 5.052 – DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

LEI Nº 5.052 – DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

(Dispõe sobre denominação de via pública – Rua GRACIA-NO FRANCISCO DIAS).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU
E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada **Rua GRACIANO FRANCISCO DIAS** a Rua “2”, no Conjunto Habitacional Fernandópolis I, neste município de Fernandópolis-SP.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento desta lei, especialmente no que se refere à colocação de placas de identificação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.752, de 10 de dezembro de 2010.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,
16 de novembro de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 5.053 – DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

LEI Nº 5.053 – DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

(Autoriza alienação de bens inservíveis e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU
E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante licitação pública, sucatas, abaixo especificadas, consideradas inservíveis à Administração Municipal, visto que os bens que se encontram em estado físico inadequado para reaproveitamento e recuperação, conforme Laudo de Avaliação que passa a fazer parte integrante desta lei, a saber:



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 17 de Novembro de 2020

Edição 542

EMEI "PROF. RENATO ZOCCA"		
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	Nº DE PATRIMÔNIO
VENTILADOR DE TETO NA COR PRETO	8	35268-35269- 04 COM Nº ILEGÍVEL (LOCALIZADOS ATRAVÉS DO INVENTÁRIO OS Nºs 13111-13113-13114-13115) E 02 SNº
VENTILADOR DE TETO NA COR CINZA	4	03 S/Nº - 01 COM Nº ILEGÍVEL
CENTRAL DE ALARME	1	S/Nº (LOCALIZADO NO INVENTÁRIO O Nº 34641)
SENSORES DE ALARME	9	S/Nº
LUMINÁRIA DE TETO	1	S/Nº
BANCADA DE MÁRMORE	1	S/Nº
TOLDOS NA COR AZUL	4	S/Nº
CHUVEIRO	1	S/Nº
FRALDÁRIO DE MÁRMORE	1	S/Nº
FILTRO DE ÁGUA BEGE ROCKAN	1	13116
EXTINTORES	2	S/Nº
ESPELHO RETANGULAR	4	13117-13120 13119-13118
BANCOS DE REFEITÓRIO BEGE PÉ PRETO	8	61400-61388-61387-61391- 61389- 03 S/Nº
CORTINA ESTAMPADA AZUL	2	S/Nº
CEMEI "ANGELO FINOTO"		
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	Nº DE PATRIMÔNIO
ARMÁRIO FÓRMICA	1	15258
CADEIRAS ESCOLARES ANTIGAS	46	SNº
CEMEI "BENEDCTO CUNHA"		
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	Nº DE PATRIMÔNIO
MESA DE PROFESSOR	7	08388-08386-08389 08387-02 S/Nº



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 17 de Novembro de 2020

Edição 542

MESA INFANTIL	6	08297-08237-08284 03 S/Nº
MESA DE REFEITÓRIO	1	8342
AMPLIADOR DE SOM	1	13869
CEMEI "JOSÉ CARDOSO TAVARES"		
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	Nº DE PATRIMÔNIO
ARMÁRIO DE DUAS PORTAS	3	15055-15056-13974
ARMÁRIO DE AÇO PEQUENO DUAS PORTAS	2	17320- 12246
ARMÁRIO DE AÇO GRANDE DUAS PORTAS	2	S/Nº
ARMÁRIO DE MADEIRA DUAS PORTAS	1	S/Nº
PRATELEIRA PEQUENA	2	01 S/Nº - 15060
MESA DE REFEITÓRIO	3	02 S/Nº - 14203
COLCHÕES	5	S/Nº
MESA DE ESCRITÓRIO	1	21262
CENTRO DE MESA TRAPÉZIO	6	23419-05 S/Nº
CADEIRA COLORIDA INFANTIL	38	S/Nº
MESA INFANTIL 04 LUGARES	2	SNº
MESA DE REUNIÃO	1	SNº
VENTILADOR DE PAREDE	2	35471- -34605
MESA DE PROFESSOR DE MADEIRA	1	SNº
MESA PEQ. QUADRADA DE MADEIRA	01 SNº	SNº
MESA RETANGULAR DE MADEIRA	1	SNº
IMPRESSORA LP LASER JET P 1005	1	23050
MESA DE PROFESSOR TRAPÉZIO AZUL	1	SNº
BANCO P/ REFEITÓRIO	6	S/Nº
APARELHO DE TV 29' CCE	1	28019
APARELHO DVD PHILIPS	1	SNº
APARELHO LG	1	SNº
RECEPTOR DE ANTENA PARABÓLICA	1	21263
CEMEI "MARIA SIMÃO"		
BEM PATRIMONIAL	QUANTIDADE	Nº DE PATRIMÔNIO



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 17 de Novembro de 2020

Edição 542

CONJUNTO DE PROFESSOR	4	23438 – 29072 – 23436- 01 SN°
ARMÁRIO DE MADEIRA DUAS PORTAS	2	01 SN° - 22513
ARMÁRIO DE AÇO DUAS PORTAS	5	13432 – 31909- 09275 – 31908 – 0974/31906 9 COM DOIS NÚMEROS)
CONJUNTO PROFESSOR	4	29299-23418-23414 23420
CEMEI “MIGUEL RISK”		
BEM PATRIMONIAL	QUANTIDADE	Nº DE PATRIMÔNIO
CADEIRA FORMICA ADULTO	1	SN°
MESA PRÉ ESCOLAR BEGE	2	11334 – 01 SN°
MESA DE REFEITÓRIO BEGE	3	SN°
ARMÁRIO DE BANHEIRO EM INOX C/ ESPELHO	1	SN°
CADEIRA PRÉ ESCOLAR	17	08796 – 08946 – 10742 – 1832 -13 SN°
CARTEIRA AZUL	1	29008
CARTEIRA	1	SN°
BANCOS DE REFEITÓRIO	5	Sn°
CARTEIRA	1	SN°
BANCOS DE REFEITÓRIO	5	Sn°
POSTE DE ENERGIA	1	SN°
EMEF “JOSÉ GASPAS RUAS”		
BEM PATRIMONIAL	QUANTIDADE	Nº DE PATRIMÔNIO
CARTEIRA PLÁSTICO AZUL	30	SN°
CARTEIRA TAMPA DE MADEIRA	21	SN°
CARTEIRA TAMPA DE MADEIRA	6	10499 – 09559-9566-9508-9506- 9510
CARTEIRAS DE PLÁSTICO VERDE	1	SN°
CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	13	SN°
CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA VERDE	5	SN°



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 17 de Novembro de 2020

Edição 542

CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA VERDE D.E.	11	2/04/1575-02/04/1458 -02/04/1364-02/04/1313- 02/04/1547-02/04/1332 02/04/1318-02/04/1513- 02/04/1457-02/04/1319
CADEIRA ESCOLAR DE PLÁSTICO AZUL	8	09461-09532-09571-09578 9583-9580-9581-01 SNº
ARMÁRIO DE METAL PEQUENO	1	SNº
ARMÁRIO DE METAL GRANDE	6	02 SNº-12259-18411-11310 14158
PRATELEIRA DE AÇO PEQUENO	2	01 SNº- 12266
PRATELEIRA DE AÇO GRANDE	1	8668
MESA EM FORMATO QUADRADO DE MADEIRA (SENAI)	1	957529
ESCRIVANINHA	1	18509
CEMEI "JOÃO PEREIRA ZEQUINHA"		
BEM PATRIMONIAL	QUANTIDADE	Nº DE PATRIMÔNIO
ARMÁRIO	5	7392- 7394-7395-7397-7398
BANCO DE REFEITÓRIO	8	SNº
CADEIRA PROFESSOR AZUL	1	32155
CADEIRA INFANTIL	5	02 SNº-6115-7304-7332
CADEIRA PAPA	2	33477-33469
CADEIRA PROFESSOR AZUL	3	SNº
CADEIRA PROFESSOR VERDE	1	SNº
CARTEIRA AZUL	1	26408
MESA GRANDE DE COZINHA	1	SNº
MESA INFANTIL	1	SNº
MESA DE PROFESSOR	5	03 SNº-4616-13262
MESA DE REFEITÓRIO	4	03 SNº -21024
SUPORTE DE TV	2	01 SNº- 26397
VÍDEO CASSETE SONY	1	SNº
CEMEI "MARIA TEREZA"		
BEM PATRIMONIAL	QUANTIDADE	Nº DE PATRIMÔNIO
BANCO PARA REFEITÓRIO	6	06013-06016-06009-06014- 06003-06019



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 17 de Novembro de 2020

Edição 542

MESA PARA REFEITÓRIO	3	06138-06139-06135
PRATELEIRA DE MADEIRA	1	720
ARMÁRIO DE AÇO	3	SNº
ARMÁRIO DE MADEIRA	2	0694-06289
CALDEIRÃO	1	SNº
COLCHONETE	3	SNº
TANQUINHO	1	22988
CADEIRA DE ALUNO	14	SNº
CEMEI "CLIVIAP. MACHADO"		
BEM PATRIMONIAL	QUANTIDADE	Nº DE PATRIMÔNIO
BERÇO TUBULAR	13	SNº
CEMEI "ANTÔNIO MAURICIO"		
BEM PATRIMONIAL	QUANTIDADE	Nº DE PATRIMÔNIO
MÁQUINA DE LAVAR ROUPA	1	21623
MESA DE PROFESSOR	3	21620 – 21625-21684
CEMEI "IVONETE AMARAL"		
BEM PATRIMONIAL	QUANTIDADE	Nº DE PATRIMÔNIO
ARMÁRIO DE AÇO DUAS PORTAS	4	28093-28434-02/07/3688 01 SNº
MESA DE REFEITÓRIO	2	28154-28155
CARTEIRAAZUL	3	30522-30485-30560
ARMÁRIO DE MADEIRA	1	28440
BANCO DE REFEITÓRIO	4	SNº
CEMEI "PEDRO MALAVAZZI"		
BEM PATRIMONIAL	QUANTIDADE	Nº DE PATRIMÔNIO
TELEVISÃO	1	27217



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 17 de Novembro de 2020

Edição 542

Parágrafo único. Valor de avaliação para venda será de R\$ 0,25, (vinte e cinco centavos) o quilo.

Art. 2º. Os bens constantes, do artigo anterior poderão ser alienados mediante licitação, ou incluídas em licitação vigente, preferencialmente na modalidade leilão e o resultado dessa operação empregado consoante o determinado pelo art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§1º. Os bens arrematados poderão ser pagos em até quatro (04) parcelas iguais, sendo que o primeiro pagamento no importe de 25% (vinte e cinco por cento) deverá ser realizado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a arrematação.

§2º. Em caso de opção pelo pagamento a vista, será concedido desconto de 5% (cinco por cento) no valor da arrematação e, nesse caso, o pagamento deverá ser realizado integralmente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da arrematação.

§3º. O Arrematante somente poderá levar/retirar o bem arrematado após efetivação e comprovação do pagamento com a QUITAÇÃO INTEGRAL do item arrematado.

§4º. Enquanto não houver a QUITAÇÃO INTEGRAL do item arrematado, o mesmo permanecerá na posse e propriedade da Prefeitura Municipal de Fernandópolis/SP.

§5º. Os bens que não forem alienados poderão ser oferecidos em doação às entidades assistenciais do Município sem fins lucrativos.

§6º. Aos bens que não forem alienados ou doados por absoluta inservibilidade, será dada a competente destinação final, a qual será certificada e ou anotada no Livro de Registro do Patrimônio para fins de baixa.

§7º. Fica autorizada a baixa patrimonial dos bens constantes deste decreto após a ocorrência de uma das formas de despatrimonialização constante do artigo anterior.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante doação, os bens sobejados, abaixo especificados, considerados inservíveis à Administração Municipal, conforme Decreto nº 8.721, de 06 de outubro de 2020, a saber:



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 17 de Novembro de 2020

Edição 542

EMEI "RENATO ZOCCA"		
BEM PATRIMONIAL	QUANTIDADE	Nº DE PATRIMÔNIO
MESA DE REFEITÓRIO	4	01 S/Nº-61604 -61601-61603
MESA INFANTIL DE FÓRMICA BRANCA	9	13.583-09314-09309-13588-13593-09315-08583-08582- 01 SNº
CADEIRA INFANTIL PLÁSTICA COLORIDA	30	26 SNº -12685-12655-12657-12684

CEMEI "ANGELO FINOTO"		
BEM PATRIMONIAL	QUANTIDADE	Nº DE PATRIMÔNIO
CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL	53	14868-14875-14946-14996-15002-14932-14934-14873-14972-14895-14920-14943-14927-14904-14944-14866-15013-14924-14894-14925-14960-14869-15006-14942-14905-14974-15018-14865-14933-14916-14955-15003-14978-15004-14965-14903-14878-14950-14930-14983-14986-14931-14919-14980-14921-14923-14979-15016-15025-14961-15019-14868-14875

EMEI "MARIA SIMÃO"		
BEM PATRIMONIAL	QUANTIDADE	Nº DE PATRIMÔNIO
MESA DE FÓRMICA DE ALUNO	12	09393-09313-08584-12895-08484-09399-08481-09268-09269-8532-38175-09310

EMEFA "MELVIN JONES"		
BEM PATRIMONIAL	QUANTIDADE	Nº DE PATRIMÔNIO



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 17 de Novembro de 2020

Edição 542

CARTEIRA (MARROM C/ PÉ AZUL)	160	06884; 05266; 05356; 05236; 06881; 05234; 06760; 05350; 05352; 06752; 06871; 05343; 06898; 06756; 06772; 05263; 06766; 05368; 06245; 05367; 06764; 06582; 05351; 05256; 06569; 05759; 05261; 06902; 06750; 05229; 06561; 05237; 05812; 06776; 06907; 06896; 06796; 06771; 05742; 06583; 05354; 06570; 00882; 05242; 06908; 05342; 05233; 06904; 06756; 06889; 05257; 06745; 06900; 06247; 05365; 05357; 06955; 05227; 06879; 06909; 06775; 06584; 05346; 05260; 06748; 06758; 06767; 06880; 06891; 05507; 14281; 06899; 05290; 05300; 05311; 06592; 05348; 05238; 06594; 05310; 00990; 05282; 06591; 05284; 05258; 05303; 05371; 06578; 06897; 06240; 14244; 05366; 05288; 05297; 06954; 06742; 64 S/Nº
CADEIRAS (MARROM E AZUL)	127	S/Nº
CADEIRA DE PROFESSOR PRETA	1	S/Nº
CADEIRA DE PLÁSTICO PRETA	1	S/Nº
CADEIRA (BRANCA E VERDE)	14	S/Nº
CADEIRAS UNIVERSITÁRIAS	43	07 S/Nº; 1820; 11700; 11830; 11697; 11831; 11815; 11829; 11834; 11805; 11684; 11703; 11704; 11687; 11714; 11677; 11715; 11802; 11708; 11694; 11707; 11250; 11821; 11818; 11807; 11832; 11710; 11689; 11833; 11690; 11248; 11705; 11814; 11693; 11713; 11812



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 17 de Novembro de 2020

Edição 542

§1º. Os bens que de que trata este artigo serão oferecidos em doação às entidades assistenciais do Município sem fins lucrativos, nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica.

§2º. A forma da doação será regulada por meio de edital a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

§3º. Aos bens que não forem doados por absoluta inservibilidade, será dada a competente destinação final, a qual será certificada e ou anotada no Livro de Registro do Patrimônio para fins de baixa.

§4º. Fica autorizada a baixa patrimonial dos bens constantes deste decreto após a ocorrência de uma das formas de despatrimonialização constante do artigo anterior.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,
16 de novembro de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 5.054 – DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

LEI Nº 5.054 – DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

(Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU
E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Fernandópolis, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 684.593,00 (seiscentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e noventa e três reais)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.07- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
02.07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
26.782.0028.1.082 – Pavimentação Asfáltica/ Guias e Sarjetas/ Recapeamento – Convênio 14316/2020	
4.4.90.51.- Obras e Instalações.....R\$	684.593,00
FR: Federal	

Art. 3º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, oriundo do Convênio firmado com o Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 4º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,
16 de novembro de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 5.055 – DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

LEI Nº 5.055 – DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

(Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 17 de Novembro de 2020

Edição 542

E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Fernandópolis, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 481.104,00 (quatrocentos e oitenta e um mil, cento e quatro reais)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.07-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
02.07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
26.782.0028.1.080 – Pavimentação Asfáltica/ Guias e Sarjetas/ Recapeamento - Convênio 828/2020	
4.4.90.51.- Obras e Instalações.....R\$	481.104,00
FR: Federal	

Art. 3º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, oriundo ao Convênio firmado com o Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 4º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,
16 de novembro de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 5.056 – DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

LEI Nº 5.056 – DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

(Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional

especial por excesso de arrecadação e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU
E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Fernandópolis, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 960.019,00 (novecentos e sessenta mil e dezenove reais)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.07-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
02.07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
26.782.0028.1.081 – Pavimentação Asfáltica/ Guias e Sarjetas/ Recapeamento – Convênio 819/2020	
4.4.90.51.- Obras e Instalações.....R\$	960.019,00
FR: Federal	

Art. 3º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, oriundo ao Convênio firmado com o Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 4º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,
16 de novembro de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 17 de Novembro de 2020

Edição 542

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 5.057 – DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

LEI Nº 5.057 – DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

(Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU
E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Fernandópolis, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 492.445,56 (quatrocentos e noventa e dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

02 - PODER EXECUTIVO	
02.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA	
02.10.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA	
13.392.0007.2.016 - EXECUÇÃO LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC LEI 14.017/2020	
3.3.90.31.- Premiações Culturais, Artísticas, Científicas.....R\$	492.445,56
FR: Federal	

Art. 3º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação oriundo de repasse do Ministério do Turismo - Lei Aldir Blanc.

Art. 4º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,
16 de novembro de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 5.058 – DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

LEI Nº 5.058 – DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

(Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU
E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Fernandópolis, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 296.050,00 (duzentos e noventa e seis mil e cinquenta reais)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
02.07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
26.782.0028.1.079 – Pavimentação Asfáltica/ Guias e Sarjetas/ Recapeamento – Convênio 33493/19	
4.4.90.51.- Obras e Instalações.....R\$	296.050,00
FR: Federal	

Art. 3º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, oriundo do Convênio firmado com o Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 4º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 17 de Novembro de 2020

Edição 542

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,
16 de novembro de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 5.059 – DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

LEI Nº 5.059 – DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

(Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar por redução e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Fernandópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de **R\$ 273.763,86 (duzentos e setenta e três mil, setecentos e sessenta e três reais e oitenta e seis centavos)**, destinado ao atendimento da programação abaixo, a saber:

02 - PODER EXECUTIVO	
02.07- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
02.07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
26.782.0028.1.078 – Pavimentação Asfáltica/ Guias e Sarjetas/ Recapeamento	
4.4.90.51.- Obras e Instalações.....R\$	273.763,86
FR : Tesouro	

Parágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar de que trata este artigo, será coberto com o produto da redução das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, consignadas no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, a saber:

02 - PODER EXECUTIVO	
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
02-04-01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
04.123.0029.0.004 – Encargos Sociais - Geral	
3.3.91.97.- Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial.....R\$	273.763,86
FR : Tesouro	

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,
16 de novembro de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 5.060 – DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

LEI Nº 5.060 – DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

(Institui o “Programa Fila Zero” de atendimento prioritário às pessoas diagnosticadas com neoplasia maligna (câncer) em todas as unidades de saúde e hospitalares do município de Fernandópolis e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Fernandópolis-SP, o “Programa Fila Zero”, com o objetivo de proporcionar atendimento prioritário às pessoas diagnosticadas com neoplasia maligna (câncer) em todas as unidades de saúde e hospitalares do município de Fernandópolis.

Parágrafo único. O Programa consiste na obrigatoriedade das unidades de saúde e hospitalares do município de Fernandópolis, em dar prioridade no agendamento e realização de consultas, exa-



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 17 de Novembro de 2020

Edição 542

mes e procedimentos aos pacientes diagnosticados com neoplasia maligna (câncer) de qualquer natureza e/ou gravidade.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, por decreto, caso seja necessário e pertinente para melhor eficácia de sua aplicabilidade, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,
16 de novembro de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 19.632 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 19.632 – DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

(Dispõe sobre a nomeação do
Grupo de Trabalho Municipal da Lei Aldir Blanc)

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;...

Considerando o Decreto nº 8.730, de 20 de outubro de 2020, que regulamenta, no âmbito do Município de Fernandópolis, os procedimentos necessários à aplicação dos recursos provenientes da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 10.464, de 17 de agosto de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº. 6, de 20 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado o Grupo de Trabalho Municipal da Lei Aldir Blanc para acompanhamento de todo processo de execução, fiscalização e gestão dos procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos por meio da Lei Federal nº 14.017/2020 composto pelos seguintes integrantes:

I – Presidente a Secretária Municipal de Cultura e Turismo:
a) Iraci Pinotti

II – Representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

- a) Rina Aparecida de Almeida Barros;
- b) Sandro Alves Muniz Santos;
- c) Maria Fernanda Maganha Pereira Morena;
- d) Cintia Marice Rondina.

III – Representantes do Conselho Municipal de Cultura;

- a) Maria Olívia Garcia dos Santos Faria;
- b) Renato Márcio.

IV – Representante da sociedade civil:

- a) Sérgio Adriano Piva;

Art. 2º Os trabalhos do Grupo ora nomeado não serão remunerados e sim considerados prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,
16 de novembro de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial e por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 17 de Novembro de 2020

Edição 542

CONTABILIDADE / TESOURARIA

NOTIFICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Fernandópolis

Notificação

Notifico os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais com sede neste Município, nos termos do artigo 2º da Lei nº 9.452 de 20/03/97, que foram recebidos pela Prefeitura Municipal de Fernandópolis os seguintes repasses:

Dia	Receita	Valor
12/11/2020	Simples Nacional	R\$ 6.592,66
13/11/2020	Simples Nacional	R\$ 2.898,21
16/11/2020	Simples Nacional	R\$ 1.756,31
13/11/2020	FNS - Agentes Comunitários de Saúde - ACS	R\$ 92.400,00
13/11/2020	FNS - Pab Fixo	R\$ 469.892,02

Fernandópolis-SP, 16 de novembro de 2020.

SEBASTIÃO CARLOS BESTETI
Secretário Municipal da Fazenda

LICITAÇÕES

EXTRATO DO 1º TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 151/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS
EXTRATO DO 1º TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 151/2020 DA ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2020 - PROCESSO Nº 225/2020

Em virtude da decisão proferida pelo Gestor da Ata de Registro de Preços datada em 20/10/2020 e ofício DAF/SMS nº 291/2020 da Secretaria Municipal de Saúde, fica **alterado a marca do item 187- NORFLOXACINO, DOSAGEM: 400 MG DE BELFAR PARA GLOBO**. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

VIGÊNCIA: até 24 de agosto de 2021.

Fernandópolis/SP, 16 de novembro de 2020.

MÁRCIO CARDOSO GOMES
Gestor da Ata de Registro de Preços